



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

LEI N.º 810/2008-PMS, DE 19 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, COMO PRINCIPAL EVENTO SÓCIO-CULTURAL DO DISTRITO DO ANAUERAPUCU, O "FESTIVAL DO MARACUJÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana APROVOU e envia a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar como principal evento festivo de natureza sócio-cultural do Distrito de Anauerapucu, neste Município de Santana, o "Festival do Maracujá", a ser realizado anualmente, sempre no último final de semana do mês de maio, visando o desenvolvimento e a divulgação do cultivo e produção do fruto do maracujá naquela região, através de diversas atividades de natureza sócio-cultural.

Art. 2.º – Para realização do evento será constituída a Comissão de Organização do Festival do Maracujá, composta da seguinte forma:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal – Coordenadoria de Assuntos Comunitários;
- IV. 3 (três) representantes do Distrito do Anauerapucu, sendo um deles o Agente Distrital e os demais escolhidos diretamente pela comunidade.

Parágrafo único. A comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3.º – A comissão de que trata o artigo 2.º ficará responsável pela elaboração de todo o planejamento e o respectivo calendário do festival, assim como por sua organização e realização, sendo que ao final de cada evento fará obrigatória prestação de contas, a qual será levada ao conhecimento da comunidade daquele Distrito.

Art. 4.º – As festividades comemorativas e alusivas ao Festival do Maracujá, constará no calendário de eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Santana.



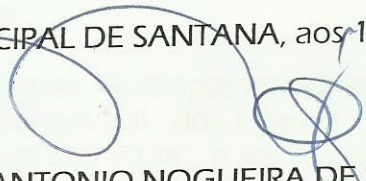
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através do setor competente, providenciará ampla divulgação da realização do festival, especialmente para fins de atração turística e incremento na economia local, podendo para isso firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Santana, disponibilizados na rubrica “Encargos com Manutenção e Divulgação de Eventos Culturais, Turísticos e Outros”

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, aos 19 de maio de 2008.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana